

Processo nº 548/2024

PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA. DESCUMPRIMENTO DE ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO EDITAL. INADMISSÃO DA PROPOSTA. CONVOCAÇÃO DAS LICITANTES PARA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS SUBSEQUENTES.

1 RELATÓRIO:

A empresa PINHEIRO VEÍCULOS LTDA – PINAUTO, apresentou recurso contra a classificação da proposta apresentada pela empresa COMERCIAL DINÂMICA DE VEÍCULOS LTDA, no pregão eletrônico nº 001/2024, ao argumento de o veículo fiat Cronos 1.0 não possui turbo, tal qual indicado no edital, atingindo somente 75cv de potência.

Regularmente intimada a empresa Comercial Dinâmica de Veículos Ltda apresentou contrarrazões ao recurso, ao argumento de que o edital não previu a potência mínima do veículo, pelo que o modelo ofertado atende ao interesse da administração, porquanto referira-se a automóvel 1.0, sedan, ano/modelo 2024, não podendo ser o recurso admitido porquanto não registrado em campo próprio a manifestação de recurso.

É o relatório.





64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



2 FUNDAMENTAÇÃO:

De plano verifico que a empresa não apresentou manifestação expressa de recorrer no sistema eletrônico, o que por si, impede o conhecimento do recurso, ausente o requisito intrínseco de admissibilidade do mesmo.

Entretanto, como a insurgência se refere a questão de ordem pública, relativa à inadequação da proposta por não atender as disposições do edital e tendo sido viabilizado a ampla defesa e contraditório, perfeitamente possível a análise, pela Administração, dos fundamentos que ensejaram a impugnação.

Observa-se do edital que o Fundo Municipal de Saúde deflagrou procedimento licitatório para a aquisição de dois veículos zero quilômetro, ano/modelo 2024, sedan, na cor branca, 1.0 turbo ou superior, nos termos e conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, termo de referência e edital.

Na data da sessão de abertura das propostas, classificação das licitantes, negociação e habilitação, constatou-se o comparecimento de 7 empresas, todas elas classificadas para o certame.

A empresa classificada em primeiro lugar, Comercial Dinâmica de Veículos apresentou proposta para venda do veículo Fiat Cronos Drive 1.0, o qual não possui motorização turbo, conforme por ela mesmo confessado na resposta da impugnação apresentada para fins de desclassificação da proposta.

Com efeito, a motorização exigida no edital, do veículo ser 1.0 turbo, se justifica pela potencialização do motor, dando a ele a capacidade de misturar maior quantidade de ar-combustível nos cilindros. Assim, essa



simples função libera mais energia para o veículo, havendo um menor gasto de combustível e aumentando a potência do motor do automóvel.

Registra-se que os veículos são adquiridos para transporte de pacientes o que justifica o maior desempenho de velocidade associado à economia de combustível.

Rememorando-se as propostas temos que foram ofertados os seguintes veículos por ordem de classificação das propostas:

- a) Empresa Comercial Dinâmica de Veículos – Fiat Cronos Drive 1.0;
- b) Empresa Pinheiros Veículos Ltda – Fiat Cronos 1.3 Drive Flex;
- c) Safira Veículos e Peças – GMB Ônix Plus 1.0 Turbo;
- d) Lucivel Norte Veículos e Peças – Chevrolet Ônix Plus LT Turbo;
- e) Brandão Automóveis Ltda – Hyundai HB20 Sedan Confort Plus 1.0 MT;
- f) Pedragon Autos Ltda – GM/Chevrolet Ônix Plus 1.0 Turbo;
- g) Belcar Veículos Ltda – VW Virtus 1.0 TSI;

Registra-se que a indicação referencial mínima do veículo, não impede a Administração de aquisição de automóvel com características superiores às estabelecidas no termo de referência e edital.

Em consulta quanto aos modelos de veículos ofertados, verifica-se que o modelo do veículo Fiat Cronos 1.0 flex, (<https://cronos.fiat.com.br/monte.html#versao>) não possui motorização turbo, possuindo potência de 75cv. O veículo Fiat Cronos 1.3 drive flex detém potência de 107 cv. O veículo Ônix Plus 1.0 Turbo possui potência de 116cv; O veículo HB20 Sedan Confort Plus 1.0 MT, possui potência de 120cv e, finalmente o veículo VW Virtus 1.0 TSI, possui potência de 128cv.

Nota-se, assim que, inexoravelmente, todos os veículos que 1.0 que possuem motorização turbo possuem potência superior a 100cv, de



modo que a proposta classificada em primeiro lugar não atende aos requisitos mínimos do edital, devendo mesmo ser desclassificada.

Registra-se que a proposta classificada em segundo lugar, que apresenta o mesmo veículo com motorização superior atende aos requisitos do edital, porquanto o automóvel possua 107 cv de potência.

Nesse toar, impõe-se a desclassificação da proposta apresentada pela empresa Comercial Dinâmica de Veículos, devendo ser designada a abertura de nova sessão para exame da proposta subsequente até que haja o atendimento do edital, nos termos do art. 39 e 43, § 4º do Decreto Federal nº 10.024/2019, já que por meio do Decreto Municipal nº 109 de 17 de março de 2022, restou determinado que "A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, no âmbito do município de Ouvidor, Goiás, reger-se-á pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

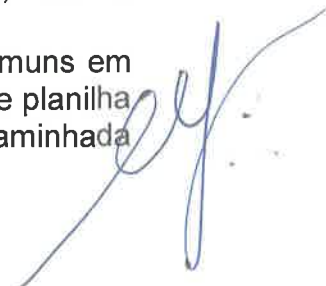
Com relação ao julgamento da proposta, o Decreto nº 10.024/2019 estabelece os seguintes procedimentos:

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

Art. 43 [...]

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada





exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

3 CONCLUSÃO:

Na confluência da exposição, manifesto pelo conhecimento de ofício da invalidade da proposta apresentada pela empresa Comercial Dinâmica de Veículos, devendo serem examinadas as propostas subsequentes que atendam aos requisitos do edital.

Ouvidor, 16 de abril de 2024.



CLEISSON ANTONIO DA FONSECA
SUBPROCURADOR MUNICIPAL
OAB/GO 22.143